

**PORTARIA Nº 020/2024**  
**De 03 de abril de 2024**

Dispõe sobre a contagem de prazos referente aos contratos administrativos.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que os contratos administrativos se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

CONSIDERANDO as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento;

CONSIDERANDO as disposições do inciso III do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo 3º do art. 132 da Lei nº 10.406 (Código Civil), o qual determina que os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência;

CONSIDERANDO as disposições do art. 1º da Lei nº 810/1959 (Define o ano civil), o qual determina que o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da Lei 810/1959 (Define o ano civil), o qual determina que se considera mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei nº 810/1959 (Define o ano civil), o qual determina que quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3186/2017 a qual dispõe sobre normas gerais de processo administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo 3º do art. 68 da Lei Municipal nº 3186/2017, o qual estipula que os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês;

CONSIDERANDO as orientações normativas da AGU no parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, a qual aborda o modo de contagem de prazos contratos administrativos e;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado nos TC-009082/989/20 TC-009576/989/20 TC-009578/989/20 TC-009580/989/20,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica determinado que na contagem da vigência dos contratos administrativos os prazos em meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

**§1º** Considerando um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 (dia útil) – para vigorar por doze meses – deve ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011 (dia útil).

**§2º** Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**§3º** Se o dia do vencimento cair em data que não houver expediente no órgão, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

**Art. 2º** O aditivo deve ser assinado antes do termo final do contrato, e ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado, ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato.

**§1º** Considerando o parágrafo primeiro do artigo anterior, o primeiro termo de termo aditivo necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012.

**§2º** Considerando um segundo termo aditivo, este necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013.

**Art. 3º** Não se deve haver coincidência de dia em que vigore tanto o contrato inicial, quanto o seu termo aditivo de prorrogação, para se evitar sobreposição das regras que regem o contrato.

**Art. 4º** O aditivo será estabelecido, com termo final, no ano futuro, em um dia anterior ao termo inicial.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal